



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

PARECER Nº 002/2026 – CONSELHO PLENO.

PARECER Nº 002/2026 – CONSELHO
COMISSÃO ASSUNTO ESPECIAIS
ASSUNTO: Referencial Curricular alinhado à BNCC Computação
E-mail encaminhado pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, enviado em 13 de agosto de 2.026, às 10h06min.

I – ASSUNTO

Através de e-mail, recebido em 13 de agosto de 2026 – SME, a Senhora Secretária Adjunta de Educação, Sra. Jaqueline Pinto Ferreira Benedito, solicita a este Conselho Municipal de Educação manifestação e parecer referente à Atualização Curricular – Computação e Educação Digital da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade integrar e complementar o Currículo da Rede Municipal de Educação de Cajamar, elaborado em 2019, incorporando os avanços normativos e educacionais posteriores à sua publicação, especialmente aqueles relacionados à Computação na Educação Básica e à Educação Digital.

A atualização curricular está estruturada para contemplar as aprendizagens relacionadas à Computação desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, considerando os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, em uma perspectiva progressiva, articulada, inclusiva, ética, segura e responsável.

Em princípio, informamos que este parecer tem caráter consultivo e que não vincula ou obriga a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração Pública sobre seu conteúdo, porém segue o que foi SOLICITADO a este Colegiado, através do e-mail supramencionado.

II – DO RELATÓRIO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, após a apresentação e leitura da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, foram definidas a relatoria e a correlatoria para análise da matéria e elaboração do presente Parecer.

O documento denominado “Atualização Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cajamar – Computação e Educação Digital – Educação Infantil e Ensino Fundamental – 2026” apresenta uma proposta de complementação do currículo municipal vigente, sem pretender substituir seus fundamentos pedagógicos.

Conforme consta no documento, o Currículo da Rede Municipal de Educação de Cajamar, elaborado em 2019, já contempla princípios relacionados à formação integral, participação dos docentes, interdisciplinaridade, investigação, resolução de problemas e inserção crítica nas práticas sociais, bem como reconhece a Cultura Digital como dimensão importante da formação contemporânea.

A atualização apresentada decorre, principalmente, da necessidade de incorporar ao currículo municipal as normas nacionais posteriores à elaboração do currículo de 2019, entre elas as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, e a Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533/2023.

O documento também considera os marcos normativos mais recentes relacionados ao uso de dispositivos digitais, à proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais e à educação digital e midiática.

A proposta curricular apresenta uma organização que contempla a Educação Infantil, desde o Berçário/Fase I até a Fase V, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, estabelecendo objetivos, habilidades, experiências, competências e progressões de aprendizagem.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

Na Educação Infantil, a proposta preserva as especificidades da etapa, mantendo as interações e brincadeiras como eixos estruturantes e evitando a antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental. A Computação é compreendida por meio de experiências concretas, corporais, sensoriais, relacionais, investigativas e desplugadas, podendo envolver padrões, sequências, percursos, relações de causa e efeito, resolução de problemas, organização de materiais, narrativas, jogos e situações do cotidiano.

No Ensino Fundamental, a proposta amplia progressivamente a sistematização das aprendizagens, abrangendo conhecimentos relacionados à organização e representação de informações, algoritmos, programação, dados, redes, funcionamento de sistemas, segurança, autoria digital, confiabilidade das informações e impactos sociais das tecnologias.

A atualização curricular também prevê orientações específicas para a implementação, formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento, documentação e avaliação do processo, reconhecendo que a publicação do currículo não encerra o processo de implementação, mas inaugura um percurso institucional de estudo, apropriação, experimentação, acompanhamento e consolidação.

O documento destaca, ainda, que a implementação deverá assegurar equidade, inclusão, acessibilidade e flexibilização das experiências, garantindo que alunos com diferentes características e necessidades possam participar efetivamente das propostas curriculares.

Dessa forma, a matéria submetida à apreciação deste Conselho envolve não apenas a incorporação formal da Computação e da Educação Digital ao currículo municipal, mas também a definição de princípios, aprendizagens, progressões, condições de implementação, formação profissional e mecanismos de acompanhamento da política curricular.

III – DOS FUNDAMENTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição Federal, especialmente o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída como referência normativa para a organização curricular da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, aprovado em 17 de fevereiro de 2022, referente às Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação em sistema educacional inclusivo;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 4/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, referentes às Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e à integração curricular da educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, referente à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, elaborado em 2019, que já reconhece a Cultura Digital, a interdisciplinaridade, a investigação, a resolução de problemas, a participação e a formação integral dos alunos como elementos constitutivos da ação educativa;

CONSIDERANDO que a atualização curricular apresentada pela Secretaria Municipal de Educação não propõe a substituição dos fundamentos do currículo municipal, mas sua ampliação e complementação diante das novas demandas educacionais e dos marcos normativos posteriores à sua elaboração;

CONSIDERANDO que a Computação não deve ser compreendida como simples informática ou como domínio instrumental de equipamentos, aplicativos e programas, mas como campo de conhecimentos relacionado ao pensamento, à organização de informações, à resolução de problemas, à compreensão de sistemas, à produção de conteúdos e à participação crítica nos ambientes digitais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSIDERANDO que a proposta organiza as aprendizagens de Computação em três eixos articulados: **Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital**;

CONSIDERANDO que, na Educação Infantil, a proposta preserva a centralidade das interações e brincadeiras, valorizando experiências concretas, corporais, sensoriais, relacionais, investigativas e desplugadas, sem antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que, no Ensino Fundamental, a proposta estabelece progressão curricular do 1º ao 9º ano, ampliando gradativamente a complexidade dos conhecimentos relacionados à Computação;

CONSIDERANDO que a progressão curricular deve assegurar continuidade entre as etapas e anos de escolaridade, evitando tanto a antecipação inadequada quanto a repetição de experiências sem ampliação de complexidade;

CONSIDERANDO que a implementação curricular deverá ser acompanhada de formação continuada, planejamento pedagógico, acompanhamento das aprendizagens, documentação pedagógica, avaliação formativa e condições adequadas de infraestrutura e acessibilidade;

CONSIDERANDO que a educação inclusiva constitui dimensão fundamental da proposta, devendo ser asseguradas flexibilizações, diferentes linguagens, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas quando necessárias;

CONSIDERANDO que as práticas plugadas e desplugadas podem ser utilizadas de maneira complementar e que a utilização de recursos tecnológicos não constitui, por si só, inovação pedagógica ou desenvolvimento de aprendizagem de Computação;

CONSIDERANDO que a implementação da atualização curricular deve estar vinculada à gestão democrática, ao planejamento coletivo e à participação dos profissionais da educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 944/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Cajamar e estabelece suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.972/2013, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Cajamar;

CONSIDERANDO as competências legais do Conselho Municipal de Educação para apreciar matérias relacionadas à organização e ao desenvolvimento da educação municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o currículo constitui documento vivo e que sua implementação deverá ser acompanhada, avaliada e, quando necessário, aperfeiçoada mediante os procedimentos formais cabíveis;

IV – PARECER DA RELATORIA.

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente da Atualização Curricular – Computação e Educação Digital, esta Relatoria, Relator: Marcos Fernandes da Cruz, Correlatora: Maria da Cruz Sousa Santos, reconhece a pertinência e a relevância da proposta para a Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

A atualização curricular demonstra-se necessária diante das transformações sociais, culturais e tecnológicas que impactam a vida das crianças e dos adolescentes e, sobretudo, diante da evolução do marco normativo nacional relacionado à Computação e à Educação Digital.

O documento analisado apresenta coerência com os fundamentos já estabelecidos pelo Currículo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, elaborado em 2019, uma vez que não rompe com sua identidade pedagógica, mas amplia e explicita aprendizagens que anteriormente apareciam de forma predominantemente transversal.

A proposta apresenta como aspecto positivo a compreensão de que Computação não se reduz à utilização de computadores, tablets, plataformas ou aplicativos. O currículo assume a Computação como campo de conhecimento que envolve formas de pensar, organizar informações, solucionar problemas,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

compreender sistemas, produzir e comunicar conhecimentos e participar criticamente da sociedade digital.

Considera-se igualmente pertinente a organização das aprendizagens em três eixos estruturantes – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital –, permitindo uma progressão curricular desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental.

Na Educação Infantil, a proposta mostra-se adequada ao preservar a concepção própria da etapa, evitando a escolarização precoce e a exposição indiscriminada às telas. As experiências relacionadas ao pensamento computacional são apresentadas a partir de situações concretas, como organização, classificação, padrões, sequências, movimentos, percursos, narrativas, jogos, relações de causa e efeito e resolução de problemas.

No Ensino Fundamental, a progressão proposta amplia gradativamente os conhecimentos, contemplando desde experiências introdutórias de organização, sequências e algoritmos até conhecimentos mais complexos relacionados à programação, dados, redes, sistemas, segurança, autoria digital e análise crítica dos impactos das tecnologias.

Outro aspecto relevante é a compreensão de que as experiências de Computação podem ocorrer tanto em ambientes digitais quanto por meio de atividades desplugadas. Tal orientação contribui para que o direito às aprendizagens não fique condicionado exclusivamente à disponibilidade imediata de equipamentos tecnológicos.

A Relatoria considera especialmente importante que a implementação seja acompanhada de **formação continuada dos profissionais da educação**. O próprio documento reconhece que a consolidação curricular não ocorre apenas pela publicação de um novo documento, exigindo estudo, planejamento, experimentação, acompanhamento e reflexão sobre as práticas pedagógicas.

Nesse sentido, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça percurso formativo contínuo, considerando as diferentes



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

necessidades dos profissionais, as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a progressão curricular estabelecida.

Também merece destaque a previsão de acompanhamento, documentação e avaliação da implementação. A avaliação não deverá limitar-se à verificação formal do cumprimento do currículo, mas considerar as condições efetivamente oferecidas pela Rede, a participação dos alunos, a qualidade das experiências, a acessibilidade, a infraestrutura, a conectividade, a formação profissional e as evidências das aprendizagens.

A Relatoria entende, ainda, que a implementação deverá preservar o princípio da **equidade**, de modo que diferenças de infraestrutura, conectividade, acessibilidade ou condições socioeconômicas não produzam desigualdades no direito às aprendizagens previstas.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE à aprovação da Atualização Curricular – Computação e Educação Digital da Rede Municipal de Ensino de Cajamar**, destinada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, recomendando que sua implementação seja acompanhada das seguintes condições:

- garantia de formação continuada e permanente dos profissionais da educação;
- acompanhamento sistemático da implementação pela Secretaria Municipal de Educação;
- articulação da atualização curricular com o planejamento pedagógico das unidades educacionais e seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos;
- preservação das especificidades da Educação Infantil, mantendo as interações e brincadeiras como eixos estruturantes;
- garantia de progressão curricular e continuidade das aprendizagens entre as fases, anos e etapas de escolaridade;
- desenvolvimento de práticas plugadas e desplugadas, conforme os objetivos de aprendizagem e as condições pedagógicas;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

- garantia de acessibilidade, flexibilização e utilização de tecnologias assistivas quando necessárias;
- atenção permanente à segurança, privacidade, proteção de dados, ética, autoria, cidadania e participação responsável nos ambientes digitais;
- acompanhamento das condições de infraestrutura, conectividade e disponibilidade de recursos tecnológicos, buscando assegurar condições equitativas de implementação;
- utilização dos resultados do acompanhamento e da documentação pedagógica para subsidiar processos de formação, planejamento, reorientação e eventual aperfeiçoamento curricular;
- observância dos procedimentos formais do Conselho Municipal de Educação sempre que futuras alterações substanciais do documento curricular forem propostas.

V – VOTO DO CONSELHO PLENO

Posteriormente, à votação, a deliberação deverá ser formalizada e encaminhada, devidamente assinada, à Secretaria Municipal de Educação, para fins de publicidade, ciência e adoção das providências cabíveis, de modo a assegurar sua regularidade e possibilitar a plena produção de seus efeitos legais.

MARCOS FERNANDES DA CRUZ	RELATOR
MARIA DA CRUZ SOUSA SANTOS	CORRELATORA

NOME	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL	ABSTER
DIVÂNIA APARECIDA NOGUEIRA	X		
EDEN CAMARGO BERNARDES SILVA	X		
GLADYS NATALINA MARIA CENNI NEGRINI	X		
MARIA BENEDITA DA PENHA OLIVIERA	X		
ROSANA PINTO FERREIRA DA SILVA	X		
SIDNEY BISPO DOS SANTOS	X		
TAMIRES SILVA DE SOUZA	X		
VANUSA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Municipal nº 944 de 30 de dezembro de 1997
Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30 – Centro.
(11) 4446-0040 E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

VI- CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Parecer **APROVADO POR UNÂNIMIDADE DOS PRESENTES** em sessão Extraordinária de forma híbrida, realizada em 26 de agosto de 2.026.

- (☒) Aprovada por unanimidade de votos dos presentes.
- (☐) Aprovada pela maioria dos votos
- (☐) Não aprovado

Cajamar, 26 de agosto de 2.026.

Marcos Fernandes da Cruz
Presidente do CME